

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 013.745/2015-8

Tomada de contas especial

Município de Barreirinha/AM

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas de responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista, prefeito municipal de Barreirinha/AM, na gestão 2009-2016, instaurada pelo Ministério da Defesa em decorrência da inexecução do objeto pactuado no Convênio 411/PCN/2011, qual seja a construção da primeira etapa de complexo esportivo na sede do município.

2. A unidade técnica promoveu a citação do Sr. Mecias Pereira Batista e da pessoa jurídica Geneve Construções Ltda., contratada para a execução do objeto do convênio, por meio, respectivamente, dos Ofícios 1.466/2015-TCU/SECEX-AM, de 5/8/2015 (peça 11), e 1.591/2015-TCU/SECEX-AM, de 21/8/2015 (peça 13).

3. Verifico que, mediante o Ofício 1.466/2015-TCU/SECEX-AM, de 5/8/2015, o prefeito foi citado solidariamente com a empresa Geneve Construções Ltda. pelo valor de R\$ 439.296,71. No mesmo expediente, o gestor é citado individualmente pelo restante da dívida (R\$ 1.060.703,29).

4. A unidade técnica registra que tão somente a pessoa jurídica Geneve Construções Ltda. apresentou alegações de defesa. Sendo assim, após exame dos elementos de defesa, apresentou proposta de encaminhamento que contempla a revelia do Sr. Mecias Pereira Batista e o acolhimento parcial das alegações de defesa aduzidas pela contratada.

5. Não obstante, estando os autos em meu gabinete, foi protocolizada, em 12/4/2016, peça de defesa que, em seu cabeçalho, faz referência expressa ao Ofício 1.466/2015-TCU/SECEX-AM, de 5/8/2015 (peça 26).

6. A referida peça é de autoria do Município de Barreirinha/AM, mas, como disse, faz referência ao ofício de citação do atual prefeito. De qualquer forma, a peça de defesa é firmada pelo Sr. Mecias Pereira Batista, na condição de prefeito municipal. Por tudo isso, entendo que se deva considerar que as alegações foram apresentadas pelo Prefeito e não pelo Município.

7. Oportuno salientar que a citação do Sr. Mecias Pereira Batista foi efetivada em 18/8/2015, de modo que tais alegações, uma vez consideradas como sendo do atual Prefeito, seriam intempestivas (peças 11, 14 e 26).

8. Destaco, ainda, que, ao final de seu expediente, o defendente pede o acatamento das razões de defesa e, também, requer o parcelamento do pagamento da dívida em 36 vezes.

9. Feitas essas considerações, encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa para que delibere sobre o recebimento ou não das alegações de defesa contidas na peça 26.

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador